



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCS/ /

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

1. A proposta de criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto de Tribunal Regional do Trabalho requer o exame de informações técnicas que possibilitem avaliar a conformidade da medida com os objetivos da Justiça do Trabalho, a mensuração dos impactos financeiro e orçamentário e a obediência às normas que regem a matéria, dotando, desse modo, o administrador de subsídios essenciais à tomada de decisão. 2. Uma vez configurado o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, a viabilidade e a adequação à Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se a proposta de Anteprojeto de Lei, para a criação de 01 cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tombado sob o n.º CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.ª REGIÃO.**

Os autos versam sobre proposta de Anteprojeto de Lei, encaminhada a este Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 03 de agosto de 2012, pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, visando a criação de 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

Em seu encaminhamento, a Exma. Desembargadora Presidente do 14.º Regional salienta que esse Tribunal atualmente dispõe de 32 Varas do Trabalho, com jurisdição sobre os 52 municípios do estado de Rondônia e os 22 do estado do Acre, a cargo de 63 Juízes do Trabalho, dos quais 32 são Titulares e 31 são Substitutos.

Expõe, em síntese, que, nos últimos anos, os estados de Rondônia e Acre apresentaram incrementos populacional e econômico, impulsionados por investimentos dos governos estaduais e federal, acarretando, por conseguinte, aumento no número de empregos formais. Colaciona dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que apresentam a evolução do aumento do número de empregados: de 95.132, em 2008, para 177.595, em 2011, no estado de Rondônia e de 21.148 para 39.271, no mesmo período, no estado do Acre.

Assere, outrossim, elevação no número de processos distribuídos no Regional, que entende ser consequência natural do desenvolvimento da região. Destaca que, em 2008, foram distribuídos 19.710 processos, enquanto, em 2011, houve a distribuição de 25.567 processos.

Aduz que, para atender à demanda e facilitar o acesso à Justiça, o TRT da 14.ª Região mantém o trabalho de Varas itinerantes, realizado por Juízes de 1.º Grau e servidores que se deslocam aos municípios onde não há unidades judiciárias instaladas, distritos, vilas e aldeias indígenas, para receber reclamações trabalhistas e realizar audiências.

Entende, portanto, necessária a criação de 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, adequando o Regional ao número de cargos de Juízes de 1.º Grau, instituído pelo art. 10 da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

Em observância à Resolução n.º 05/2005 deste Eg. Conselho Superior, determinei o encaminhamento dos autos às unidades técnicas componentes do Grupo de Trabalho nela instituída, para emissão de pareceres sobre a matéria aqui tratada.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Dessume-se do art. 96, II, "b", da Constituição Federal, que compete ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) propor, ao Poder Legislativo Federal, a criação e a extinção de cargos de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

A este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, consoante o art. 111-A da Carta Magna, cumpre *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

Com efeito, ao Plenário do CSJT é atribuída competência, conforme disposição inscrita no artigo 12, X, "a", de seu Regimento Interno, para *"encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros"*.

Assim sendo, **CONHEÇO** dos presentes autos, uma vez que a análise das proposituras referentes à criação de cargos de Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

Substituto encontra-se inserta na competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Prefacialmente, observo que a Resolução n.º 05/2005 deste Eg. Conselho Superior (com redação alterada pela Resolução n.º 23/2006) instituiu Grupo de Trabalho com a atribuição de instruir e emitir pareceres nos processos que objetivem a criação de cargos na Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus, revelando, destarte, que o exame de propostas de Anteprojeto de Lei deve fundamentar-se em premissas técnicas que possibilitem a escoreita avaliação da viabilidade e da necessidade do deferimento da propositura, da compatibilização da proposta apresentada com os objetivos da Justiça do Trabalho, bem como dos impactos que lhe serão conseqüências.

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), a que alude a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT.

2.1. - DO PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (CEST)

Consoante alhures informado, o Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região pleiteia a criação de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST) informa que, ao final de 2011, 32 Varas do Trabalho estavam instaladas nesse Regional. Outrossim, que havia 63 cargos de Juizes do Trabalho, sendo 32 de Titulares, dos quais três estavam vagos, e 31 de Substitutos, dos quais treze estavam vagos.

Do parecer da CEST, destaco os seguintes indicadores:

- havia, em média, 3,06 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado (2.º menor) e 1,96 em relação ao Judiciário Trabalhista do País. Com a criação do cargo de Juiz do Trabalho substituto solicitado neste processo e do cargo de Desembargador solicitado no CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, essa média passará a ser de 3,14;

- as varas do trabalho receberam 25.452 reclamações, 1,2% do total de recebidas na 1.ª Instância e a 20.ª posição no País, sendo resolvido 25.537 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 9,90% no quantitativo de reclamações recebidas e aumento de 17,63% no de resolvidas nessa fase;

- o quantitativo de casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 1.093,88 (11.º maior); a média nacional foi de 1.003,29;

- ingressaram nas varas da 14.ª Região, em 2011, 279 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho; essas ações representaram 1,1% do total de ações recebidas;

- o quantitativo de casos novos para cada Juiz de vara foi de 403,32 (2.º menor); a média nacional foi de 696,51;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

- a carga de trabalho, na fase de conhecimento, para cada Juiz de Vara foi de 640,32 processos (3.^a menor); a média nacional foi de 1.087,75;

- a média mensal de processos recebidos por Juiz de vara foi de 33,67 a 3.^a menor (1,7 por dia); a média nacional foi de 52,59 (2,7 por dia);

- a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara, na fase de conhecimento, foi de 45,28 (2,3 por dia), a 4.^a menor; a média nacional foi de 57,90 (2,9 por dia);

- o resíduo de processos para cada Juiz de vara foi de 73,72 na fase de conhecimento (2.^o menor); a média nacional foi de 294,42 processos;

- o quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara foi de 97,73 (3.^o menor); a média nacional foi de 147,89;

- a taxa de congestionamento nas varas, na fase de conhecimento, foi de 11,72% (menor no País); a média nacional foi de 27,69%;

- foram iniciadas 9.176 execuções, o 4.^o menor quantitativo e 0,9% do total no País; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 1,98%;

- a carga de trabalho, na fase de execução, para cada Juiz de Vara foi de 576,68 processos (2.^a menor); a média nacional foi de 1.155,12;

- foram encerradas 10.342 execuções, o 5.^o menor quantitativo e 1,0% do total; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 27,01%;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

- a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara foi de 18,34 (3.º menor); a média nacional foi de 27,33;

- o resíduo de processos para cada Juiz de vara, na fase de execução, foi de 433,06 (2.º menor); a média nacional foi 972,92 processos;

- a taxa de congestionamento nas varas, na fase de execução, foi de 58,33%, a menor no País; a média nacional foi de 63,72%.

Em seu estudo estatístico analítico do Anteprojeto de Lei, a CEST ressalta que a criação de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto aumenta para 64 o total de cargos de Juiz de 1.ª Instância do TRT da 14.ª Região.

Ainda, que, atualmente, o 14.º Regional conta com a proporção de 1,97 Juizes por Vara, não atendendo ao disposto no art. 10, *caput*, da Resolução n.º 63/2010 do CJST, o qual estabelece que: "o quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

Informa, ao final, que com a criação do cargo pretendido nestes autos, a proporção de Juizes por Vara passará a atender ao disposto na Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.2 - DO PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CFIN)

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN), por seu turno, informa que o impacto financeiro da presente proposta não excede os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após calcular, em consonância com o disposto no art. 16, § 2.º da LC n.º 101/2000, os impactos decorrentes da criação do cargo pleiteado, para o exercício de 2012 (a partir do mês de novembro), bem como para os exercícios de 2013 e 2014, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças assim se manifesta:

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 60.456,22 em 2012 (a partir de novembro) e de R\$ 362.737,35, nos dois exercícios imediatamente subseqüentes o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

*No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (CSJT-AL-2621-2/2012.5.90.0000 e PL 1869/2011), constata-se o incremento de **R\$ 483.198,92** em 2012 e **R\$ 2.899.193,54**, nos dois exercícios imediatamente subseqüentes.*

*Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.*

Depreende-se, pois, que, caso aprovada a propositura em comento, a despesa com pessoal do TRT da 14.ª Região não infringirá os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

2.3 - DO PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (CGPES)

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) apresenta parecer técnico em que opina pela viabilidade da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, acrescentando, além das informações trazidas pelas demais Coordenadorias componentes do Grupo de Trabalho, os seguintes subsídios:

Inicialmente, cumpre informar que se encontra sobrestado no Conselho Nacional de Justiça o processo CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000, que visa à criação de mais um cargo de Desembargador para os Tribunais Regionais do Trabalho compostos por 8 membros. Para o TRT da 14^a Região, prevê-se além da criação do cargo de Desembargador, a criação de 5 cargos de Analista Judiciário e 1 cargo em comissão, nível CJ-3.

Ademais, foi publicada em 23/11/2012 a Lei n° 12.733, que cria 10 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados.

A Resolução CSJT n.º 63/2010, com as alterações posteriores, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, estabelece em seu artigo 10, in verbis:

“Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.

(...)”

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que atualmente, na 14ª Região, há 32 Varas do Trabalho, 32 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 31 de Juiz Substituto. Dessa feita, há defasagem de 1 cargo de Juiz Substituto em relação ao quantitativo de Varas do Trabalho, em desacordo com a disposição contida no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, razão pela qual afigura-se viável a criação de 1 cargo de Juiz Substituto postulado pelo Tribunal.

Do excerto acima colacionado, extrai-se que a criação de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região possibilitará sua adequação ao que dispõe a Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho Superior.

2.4 - DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passa-se, pois, à análise dos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho, consubstanciados nos estudos das Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região pleiteia a criação de 01 cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Consoante o parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN), a despesa com pessoal daquela Corte, mesmo com o acréscimo decorrente da presente proposta, do processo CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000 e do PL 1869/2011, recentemente

Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

convertido na Lei n.º 12.733/2012, é inferior aos limites legal (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000) e prudencial (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, sob os aspectos orçamentário e financeiro, não há óbice à aprovação da proposta.

Quanto ao cargo requerido, impende rememorar que a Resolução n.º 63/2010 deste Conselho fixa a padronização da estrutura organizacional e de pessoal da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região fundamenta seu pedido de criação de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto no incremento da demanda processual, provocado pelo desenvolvimento econômico dos estados de Rondônia e Acre, bem como no artigo 10 da Resolução n.º 63/2010 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Insta salientar que, após o envio da propositura do 14.º Regional a este CSJT, o § 1.º do art. 10 da Resolução n.º 63/2010 foi alterado, passando a vigorar com a redação dada pela Resolução n.º 114, aprovada em 26 de setembro de 2012, que assim dispõe:

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

com um juiz titular e um juiz substituto. (Redação dada pela Resolução n° 114, aprovada em 26 de setembro de 2012)

(Omissis)

A alteração entabulada no § 1.º do art. 10 da referenciada norma visou dotar os Regionais do Trabalho de maior autonomia administrativa, possibilitando-os, de acordo com suas peculiaridades e realidades locais, vislumbrar quais as Varas do Trabalho contarão com a atuação constante de um Juiz do Trabalho Substituto.

Não obstante a atual redação do § 1.º do art. 10 da Resolução n.º 63/2010 faculte, a critério da Corregedoria Regional, que as Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 processos por ano contem com um Juiz Titular e um Juiz Substituto, o *caput* do mesmo dispositivo manteve-se incólume.

Destarte, o *caput* do art. 10 da indigitada Resolução continua a preceituar que o número de Juízes Substitutos deve equivaler ao número de Varas do Trabalho com que conta a Região, fixando, por conseguinte, a proporção de dois Juízes por Vara (um Titular e um Substituto).

Nesse diapasão, vislumbro que a alteração normativa do § 1.º do art. 10, da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, em nada prejudica o pleito do 14.º Regional.

Consoante se depreende dos pareceres acostados pelo Grupo de Trabalho, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, atualmente, não atende ao disposto no *caput* do art. 10 da norma em apreço, porquanto
Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

possui 32 Varas do Trabalho e 63 Juízes (32 Titulares e 31 Substitutos), perfazendo a proporção de 1,97 Juízes por Vara.

Todavia, com a criação de 01 cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ora pretendida, o TRT da 14.^a Região passará a contar com a proporção de 02 Juízes por Vara, atendendo, assim, o disposto no *caput* do art. 10 do multicitado normativo.

Demais disso, convém destacar que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, não obstante tenha jurisdição sobre dois estados, possui apenas 32 Varas do Trabalho, valendo-se, portanto, da instituição de Varas itinerantes para atender a toda demanda trabalhista dos municípios onde não há unidades judiciárias instaladas.

O trabalho nas Varas itinerantes é realizado por Juízes e servidores que se deslocam para distantes regiões, possibilitando, dessa maneira, que a Justiça do Trabalho se aproxime daqueles que dela tanto anseiam.

Diante desse contexto, a criação de mais um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, além de se afigurar condizente com a Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho Superior, reverbera no incremento da presteza e da celeridade processual, mormente por proporcionar ao jurisdicionado maior acesso à Justiça, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, não se olvidando, pois, que a medida pleiteada reveste-se de elevado cunho social.

Assim sendo, ante a ausência de óbices financeiro e orçamentário e assente a viabilidade da criação do cargo pleiteado, conforme pareceres das Assessorias Técnicas deste Conselho com base na
Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-7802-10.2012.5.90.0000

Resolução CSJT n.º 63/2010, **ACOLHO** a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para a criação de 01 cargo de Juiz Substituto, determinando o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer da matéria, e, no mérito, acolher a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região para a criação de 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto e determinar o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA

Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 7802-10.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/10/2013, **sendo considerado publicado em 04/10/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 04 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário